

Processo n.º 23072.000198/2017-30  
Pregão Eletrônico n.º 001/2017

**CONTRATO Nº 002/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PRECISA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NAS UNIDADES/ÓRGÃOS DA UFMG.**

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu *Pró-Reitor de Administração, Prof. Mario Fernando Montenegro Campos*, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de Identidade n.º MG- 975.505 e a empresa **Precisa Conservação e Limpeza EIRELI** - CNPJ: 11.367.947/0001-51, com endereço na Rua Sólton Cardoso Naves, n.º 362 - bairro Regina - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.692-160, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua diretora, Sr.ª *Claudete Ferreira de Lagues* Carteira de Identidade n.º MG 8.132.156 - SSP/MG CPF n.º 036.531.936-80, resolvem firmar o presente contrato, **sujeitando-se às normas** do Decreto nº 2.271 de 07/07/97, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Lei 11.488/2007, do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02, do Decreto 5.450 de 31/05/05, e, ainda, a Instrução Normativa de nº 2 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN nº 3, de 16 de outubro de 2009, IN nº 4 de 11 de novembro de 2009, IN nº 5 de 18 de dezembro de 2009, IN nº 6 de 23 de dezembro de 2013, IN nº 3, de 24 de junho de 2014 e IN nº 4 de 19 de março de 2015 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/93; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de Ajudante de Despachante Aduaneiro**, na forma de alocação de postos de trabalho a cargo da Pró-Reitoria de Administração - PRA/UFMG, a serem implantados nas dependências da Universidade Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte e Montes Claros, utilizando na execução dos serviços, mão de obra especializada, com capacitação, mediante planejamento das atividades neste Instrumento e nos **Anexos** que o integram.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão prestados nas Unidades da UFMG, localizadas em Belo Horizonte e Montes Claros, em Minas Gerais.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados por profissionais cujos pisos salariais são estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho - SEAC/MG - SINDEAC/MG.

**Parágrafo Terceiro:** A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Contrato, através de postos de trabalho definidos no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017, que constituirá o Anexo I do presente Contrato.**

**Parágrafo Quarto:** A implantação dos serviços ocorrerá de forma gradativa, durante a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** É vedada à CONTRATADA a sub-contratação total ou parcial dos serviços a ela adjudicados.

- I- Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

0749

**DLO**  
DEPARTAMENTO DE  
LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS  
E SERVIÇOS OPERACIONAIS

**PRA**  
PRÓ-REITORIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

**UFMG**

- VII- É expressamente proibido à contratada substituir qualquer profissional sem a anuência do DLO/UFMG. Havendo solicitação do DLO/UFMG, por escrito, explicitando o motivo da solicitação, a contratada deverá substituir imediatamente o profissional solicitado;
- VIII- Nenhum funcionário, afastado por solicitação da UFMG, poderá ser recolocado sem anuência do DLO/UFMG;

**Parágrafo Segundo: Quanto ao Horário:**

- I- Os postos de serviços atuarão no período diurno, assim entendido, o intervalo compreendido entre 6h00 e 22h00, de acordo com a necessidade/conveniência da UFMG, com escala fixa a ser definida na implantação dos postos.
- II- Observada, contudo, a legislação em vigor;
- III- Serviços emergenciais poderão ser solicitados pelo DLO/UFMG, em horários fora da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira e nos sábados e domingos. Para tais casos, o pagamento poderá ser feito à razão de valor da hora extra, estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e, calculada na forma prevista em proposta;
- IV- É vedada a realização de horas-extras pelos empregados da Contratada. Em casos excepcionais, deverá ser previamente autorizado pelo gestor do Contrato;

**Parágrafo Terceiro: Quanto à Mão de Obra:**

- I- Para todos os cargos a contratada deverá providenciar trabalhadores que detenham, no mínimo, ensino médio completo, conhecimento intermediários em plataforma WINDOWS e pacote OFFICE, em especial EXCEL e experiência de, no mínimo, seis meses em serviços administrativos;
- II- Os comprovantes citados no subitem acima deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.
- III- Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis do início dos serviços, ao DLO/UFMG, o nome dos empregados que serão alocados nos postos de serviços, fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória do registro do profissional no quadro funcional da contratada, cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência.
- IV- Implantar os postos de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato de serviço, informando, em tempo hábil, ao DLO/UFMG qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- V- Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.
- VI- Manter nos serviços somente empregados que tenham idade permitida por Lei para o exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental, em compatibilidade com a prestação dos serviços e de conduta irrepreensível.
- VII- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, permitindo o acesso da fiscalização da UFMG a todo registro de controle diário.
- VIII- Supervisionar os serviços prestados.
- IX- Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos trabalhadores, com a obrigação, de processar uma antecipação salarial, se previsto no Acordo Coletivo, Convenção ou Sentença Normativa que rege as categorias profissionais que executarão o serviço.
- X- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio do responsável nomeado.
- XI- Ressarcir à Contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências da UFMG, como interurbanos, serviços de prefixo pago, uso de máquinas copiadoras etc.

Nacionais, Estaduais, Municipais e da Categoria.

- XI- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFMG.
- XII- Zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados estes por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas, que decorram em prejuízo a esse patrimônio.
- XIII- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante, atendendo com presteza nos prazos estipulados pela UFMG no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato.
- XIV- Afixar, quadro de horário de trabalho atualizado, constando nome dos empregados, cargo e jornada de trabalho legal de cada um deles.

**Parágrafo Quinto: Quanto à Estrutura Operacional:** Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá manter ou nomear preposto (escritório de advocacia ou contabilidade), em Belo Horizonte/MG, com poderes para representar e receber notificação e solucionar problemas de rotina.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a empresa a ser Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da Divisão de Finanças e Contratos/DLO/UFMG ou por prepostos designados na forma do Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, o mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe:

- I- Adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
  - a. Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento e seus anexos;
  - b. Avaliar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
  - c. Examinar as Carteiras Profissionais, recibos de pagamento, ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
  - d. Fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do Contrato, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, exigindo, dentre outras, as seguintes comprovações:
    - d.1) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
    - d.2) Recolhimento do FGTS e das contribuições ao INSS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:
      - d.2.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social – GFIP (para FGTS e INSS);

- I. Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- m. Analisar e aprovar as faturas

**Parágrafo Segundo:** Supervisionar a adequada adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1/2010;

**Parágrafo Terceiro:** Emitir pareceres relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações deste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das rotinas para o devido cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo à empresa Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;

**Parágrafo Quinto:** A Divisão de Finanças e Contratos/DLO/UFMG, através do **Sr. Geovane Martins da Costa Guedes** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, podendo ser substituídos em caso de impedimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro:** Caberá à Fiscalização da UFMG:

- I- Reservar local para afixação do quadro de horário de trabalho dos funcionários da Contratada;
- II- Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou encarregado responsável pela Contratada;

**Parágrafo Segundo:** É vedado à CONTRATANTE:

- I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado;
- II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- III- Exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** A presente contratação está estimada em R\$ 341.148,00 (trezentos e quarenta e um mil, cento e quarenta e oito reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 28.429,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais), a serem pagos através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco Bradesco S.A Agência n.º 2945, Conta Corrente n.º 8114-0.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos postos efetivamente implantados deverá ser efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura. Esta deverá ser emitida em 2 (duas) vias e entregue no DLO/UFMG a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro:** No caso das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada no **parágrafo anterior**, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**Parágrafo Quarto:** O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no **parágrafo primeiro da cláusula sétima**.

**Parágrafo Quinto:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os

- I- Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; **Pregão Eletrônico nº 001/2017, Contrato nº 002/2017;**
- II- Nome do banco, agência e número da conta-corrente.

**Parágrafo Dezesseis:** A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da instrução normativa nº 02, de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009.

**Parágrafo Dezesete:** A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

**Parágrafo Dezoito:** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG.

**Parágrafo Dezenove:** O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e o § 7º da cláusula segunda do presente contrato.

- I- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto do valor inicial atualizado do contrato, caso se comprove a posse e lotação de servidores concursados nos cargos, objeto deste contrato, pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE da UFMG, nas unidades beneficiadas pela alocação dos postos contratados.

**Parágrafo Vinte:** Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

**Parágrafo Vinte e Um:** Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, os valores provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa de nº 2 de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN nº 3, de 16/10/2009, IN nº 4 de 11/11/2009, IN nº 5 de 18/12/2009, IN nº 6 de 23/12/2013, IN nº 3, de 24/06/2014 e IN nº 4 de 19/03/2015, nas seguintes condições:

- I- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II- parcialmente, pelo valor correspondente as férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- IV- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- V- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
  - a) Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.
- VI- Ao final da vigência do prazo contratual, o órgão contratante poderá fazer uma conferência geral, para verificar se as parcelas variáveis, depositadas na conta-depósito vinculada - bloqueada ao longo da vigência contratual, foram de fato utilizadas para

0753

- III- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- IV- Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- V- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado;
- VI- Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

**Parágrafo Terceiro:** No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- I- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- II- CTPS dos empregados admitidos;
- III- Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

**Parágrafo Quarto:** A documentação constante no **parágrafo anterior** deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional:

- I- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

**Parágrafo Quinto:** As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

**Parágrafo Sexto:** Uma vez recebida a documentação mencionada no **parágrafo quarto**, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no DLO/UFMG e assiná-la.

**Parágrafo Sétimo:** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO**

Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

**Parágrafo Primeiro:** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);
- IV- Multa, por descumprimento contratual, no percentual especificado nas tabelas previstas no Anexo VI - Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços e Acordo de Níveis de Serviços parte integrante deste Contrato, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is), após conclusão do processo administrativo, será(ao) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado;
  - a) Para efeito de aplicação das multas, serão aplicadas as sanções previstas no Anexo VI - Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços e Acordo de Níveis de Serviços parte integrante deste Contrato:
- V- Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido do título
- VI- A inobservância do prazo fixado para a implantação da estrutura de suporte administrativo (inciso I do §2º da Cláusula Segunda) e da apresentação da garantia (Cláusula Treze) acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Segundo:** Cada uma das multas a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se submetem às seguintes disposições:

- I- A Universidade na avaliação da aplicação de multas, poderá se limitar ao valor mensal do lucro proposto na planilha de formação de preços apresentado pela licitante, caso verifique que o valor aplicado ocasione a inviabilidade da execução do contrato.
- II- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- III- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- IV- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG;
- V- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual.

**Parágrafo Terceiro:** As sanções previstas nos incisos II e VI do parágrafo primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

#### **CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I- Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

0755

**Parágrafo Terceiro:** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos I a IV do Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Quarto:** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em nome da UFMG.

**Parágrafo Quinto:** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

**Parágrafo Sexto:** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Sétimo:** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

**Parágrafo Oitavo:** Será considerada extinta a garantia:

- I- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

#### **CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo Primeiro:** A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

- I- Elemento de Despesa: 339039
- II- Projeto/Atividade/Programa: 087072

**Parágrafo Segundo:** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante da UFMG, que se dará somente após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo:** Para toda prorrogação, nos termos do §2º do Art. 30-A da IN MPOG n.º 02/2008 atualizada, consigna-se que:

- I- os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II- os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao



Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 6, 23 de Dezembro de 2013

Anexo I

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço

Nº do Processo: 23072.000198/2017-30  
 Licitação Nº: 01/2017  
 Empresa: PRECISA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI  
 CNPJ: 11.367.947/0001-51  
 Endereço: RUA SÓLON CARDOSO NAVES, 362 - REGINA - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CEP: 30.692-160  
 Fone: (31) 3321-1834/Fax/e-mail: comercialprecisamg@gmail.com  
 Responsável p/ assinatura do contrato: CLAUDETE FERREIRA DE LAGUES  
 CPF: 036.531.936-80 - RG: MG-8.132.156 SSP/MG  
 Dia 24/01 /2017 às 09:00 horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação): registro de preços e sua posterior implementação para a eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Ajudante de Despachante Aduaneiro, Analista de Segurança Patrimonial, Analista de Logística de Transporte, Técnico de Serviços Jurídicos e Assistente de Fiscal de Contratos, na forma de alocação de postos de trabalho a cargo da Pró-Reitoria de Administração - PRA/UFMG

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 24/01/2017
B	Município/UF: Belo Horizonte/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 2017
D	Nº de meses de execução contratual 12 MESES
E	Sindicato da Categoria: SEAC/MG x SINDEAC/MG

PARÂMETROS

CIDADE	SALÁRIO	VALE TRANSPORTE	VALE ALIMENTAÇÃO	PAF	PQM	ISSQN
Belo Horizonte	3.300,00	4,05	15,26	45,14	8,86	5%
Montes Claros	3.300,00	2,60	15,26	31,00	0,00	3%

0758

**Anexo I-A**  
**Mão-de-Obra**  
**Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual**

Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço		Salário Mínimo	

3300,00		3300,00	
AJUDANTE DE DESPACHANTE		AJUDANTE DE DESPACHANTE	
ADUANEIRO BELO HORIZONTE		ADUANEIRO MONTES CLAROS	
01/01/2016		01/01/2016	
997,00			

**Módulo 1 : Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário Base			
B	Outros (especificar)		3.300,00	3.300,00
	Total da Remuneração		0,00	0,00
			3.300,00	3.300,00

**Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários**

2	Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	Parâmetros		
B	Auxílio Alimentação	Parâmetros	53,75	0,00
C	Assistência Médica e familiar	Parâmetros	252,95	252,95
D	Seguro de Vida, invalidez e funeral	Parâmetros	45,14	81,00
E	Programa de Qualificação Profissional	3,30	3,30	3,30
F	Outros (especificar) - Contribuição Assistencial Patronal	Parâmetros	8,86	0,00
	Total de Benefícios mensais e diários	0,74	0,74	0,74
			364,74	287,99

nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

**Módulo 3 : Insumos Diversos**

3	Módulo 3 : Insumos Diversos	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes			
B	Materiais		0,00	0,00
C	Outros (especificar)		0,00	0,00
	Total de Insumos Diversos		0,00	0,00
			0,00	0,00

nota: valores mensais por empregado

**Módulo 4 : Encargos Sociais e Trabalhistas**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:**

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	20,00%	660,00	660,00
B	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.	1,50%	49,50	49,50
C	SENAI ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/88.	1,00%	33,00	33,00
D	INCR - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%	6,60	6,60
E	Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.	2,50%	82,50	82,50
F	FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%	264,00	264,00
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.	3,00%	99,00	99,00
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento	0,60%	19,80	19,80
TOTAL		36,80%	1.214,40	1.214,40

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente  
Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

0759

Submódulo 4.2 - 13º salário				
4.2	13º SALÁRIO	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ .	8,33%	274,89	274,89
Sub Total				
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	8,33%	274,89	274,89
TOTAL		3,07%	101,16	101,16
		11,40%	376,05	376,05

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho. Para dimensioná-las devemos transformar em dias úteis, que correspondem a $120 - (120 \times 52,18) \div 365,25 - (120 \times 52,18) \div 365,25 - (120 \times 10,14) \div 365,25 = 82,37$ dias, os quais devem ser mensurados pela taxa de natalidade, 2,3%, e o restante do contingente feminino corresponde a 50,16% (fonte M.T.E.-RAIS 2005) e que 60% das mulheres estão em idade de procriação. Portanto a expressão matemática é: $82,37 \times 50,16\% \times 2,3\% \times 60\% = 0,57\%$	0,57%	18,81	18,81
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade			
TOTAL		0,21%	6,92	6,92
		0,78%	25,73	25,73

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato. Logo a provisão representa: $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$	0,42%	13,86	13,86
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,11	1,11
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 = 5/56) = 4,35\%$ - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	4,35%	143,55	143,55
D	Aviso prévio trabalhado - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$	0,04%	1,32	1,32
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado			
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	0,01%	0,49	0,49
TOTAL		0,65%	0,01	0,01
		5,51%	160,33	160,33

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente				
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Férias - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	9,12%	300,96	300,96
B	Adicional de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3) \times (5/56) \times 100 = 2,98\%$	2,98%	98,84	98,84
C	Ausência por doença - o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois, dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1755/2008 - Plenário TCU) Cálculo: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$	1,66%	54,78	54,78
D	Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$	0,02%	0,66	0,66

0760

E	<b>Ausências Legais</b> - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$	0,28%		
F	<b>Ausência por acidente de trabalho</b> - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GPIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$	0,03%		
G	Outros (Especificar)		0,99	0,99
Sub Total		0,00%	0,00	0,00
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	14,09%	464,97	464,97
TOTAL		5,19%	24,11	24,11
		19,28%	489,08	489,08

QUADRO - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS		
4.2	13º Salário	1.214,40	1.214,40
4.3	Afastamento Maternidade	376,05	376,05
4.4	Custo de rescisão	25,73	25,73
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	180,33	180,33
4.6	Outros (especificar)	489,08	489,08
TOTAL		0,00	0,00
		73,76%	2.265,59

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	BDI - Despesas Administrativas e Operacionais		
B	Tributos		
B1	Tributos Federais (PIS % + COFINS %)	410,52	405,20
B2	Tributos Estaduais (especificar)	625,44	464,44
B3	Tributos Municipais (ISSQN) - BH %		
B4	Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL		264,20	260,78
		1.300,16	1.130,42

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado  
 Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Anexo I - B

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		R\$	R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.300,00	3.300,00
B	Módulo 2 - Benefício Mensais e Diários	364,74	287,99
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00	0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	2.265,59	2.265,59
Sub total (A+B+C+D)		5.930,33	5.853,58
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucros	1.300,16	1.130,42
Valor total por empregado		7.230,49	6.984,01

Anexo I - C

Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R\$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I - Serviço 1 - Ajudante de Despachante Aduaneiro BH	7.230,49	1	7.230,49	2	14.460,98
II - Serviço 2 - Ajudante de Despachante Aduaneiro MOC	6.984,01	1	6.984,01	2	13.968,02
Valor Mensal dos Serviços				4	28.429,00

Anexo I - D

Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	
	Descrição - Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal dos serviços	28.429,00
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	28.429,00
	Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço	341.148,00